



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Profissionalizante ATS – Juazeiro do Norte		
EMENTA: Autoriza a abertura dos cursos de especialização técnica em Saúde da Família e especialização técnica em Saúde Materno Infantil, pelo Centro Profissionalizante ATS, com validade até 31 de dezembro de 2013.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº: 12303462-0	PARECER Nº: 1219/2012	APROVADO EM: 09.05.2012

I – DO PEDIDO

Maria de Sousa Leal, diretora administrativa do Centro Profissionalizante ATS, sediado em Juazeiro do Norte, mediante processo SPU nº 12303462-0, solicita a este Conselho autorização para ofertar os cursos de especialização técnica em Saúde da Família e em Saúde Materno Infantil, anteriormente indeferidos pelo Parecer nº 411/2011 em função da Instituição não ter atendido às condições de funcionamento dos laboratórios e não ter apresentado bibliografia especializada.

Para instruir o pedido anexaram-se ao processo documentos elencados no Artigo 12 da Resolução CEE nº 413/2006 e o plano de curso das especializações técnicas.

II – RELATÓRIO

O Centro Profissionalizante ATS, em Juazeiro do Norte, encontra-se credenciado e com o curso técnico em enfermagem reconhecido mediante Parecer CEC nº 0158/2010, com validade até 31 de dezembro de 2013.

A visita técnica e avaliativa às instalações do Centro Profissionalizante ATS foi realizada pela especialista Evanira Rodrigues Maia, designada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Os projetos dos cursos de especialização técnica em Saúde da Família, Saúde Materno Infantil foram avaliados e diligenciados pela equipe do NESP – CEE.

Após diligências e verificação da avaliadora constatou-se que os cursos de especialização técnica em Saúde da Família e Saúde Materno Infantil apresentam condições de funcionamento satisfatórias no tocante a quadro docente, plano de curso e sala de aula.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1219/2012

No entanto dois itens considerados de extrema importância para a formação profissional dos estudantes não atendiam às exigências mínimas de funcionamento: a biblioteca e as condições dos laboratórios para execução de aulas práticas.

Em 12 de janeiro de 2012 a diretora administrativa do Centro Profissionalizante ATS, enviou ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando a reconsideração na análise dos dois cursos e anexou ao ofício lista de material adquirido para ser utilizado nas aulas práticas e lista de livros adquiridos.

Organização Curricular

Especialização Técnica em Enfermagem Materno Infantil

Componentes Curriculares	Carga Horária Teórica	Carga Horária Estágio
Ética e Humanização	20	-
Políticas Públicas da Saúde da Mulher e da Criança	40	-
Saúde Reprodutiva	40	-
Fisiologia da Gestação	50	-
Fisiologia do Recém Nascido	50	-
Noções Básicas sobre Nutrição da Gestação e da Criança	40	-
Assistência da Enfermagem na Sala de Parto	60	50
Assistência de Enfermagem no Centro Obstétrico	60	40
Assistência de Enfermagem ao Recém Nascido Crítico	60	40
Assistência de Enfermagem em Alojamento Conjunto	40	20
Subtotal	460	150
Total Geral	610	

Especialização Técnica em Saúde da Família

Componentes Curriculares	Carga Horária Teórica
Sistema Único de Saúde	50
Estratégia Saúde da Família	50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 1219/2012

Organização Curricular

Componentes Curriculares	Carga Horária Teórica
Programa Nacional de Imunização - PNI	50
Programa Saúde da Mulher	70
Programa Saúde do Homem	40
Programa Saúde da Criança e do Adolescente	70
Programa Saúde do Idoso	60
Programa de Promoção a Saúde	40
Programa de Vigilância em Saúde	50
Subtotal	480
Estágio Supervisionado	120
Total Geral	600

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento ou renovação do reconhecimento dos cursos técnicos é composto de procedimentos e critérios que determinem à qualidade e eficiência de suas atividades. O reconhecimento desses cursos é prerrogativa do CEE, apoiado na Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/1996, em seu artigo 10.

Além das determinações da LDB, o processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos tecnológicos consideram as determinações contidas nas Resoluções CEC n° 413/2006, CNE/CEB n° 04/1999 e n° 03/2008, respaldados pelo Decreto n° 5.154/2004.

IV – VOTO DA RELATORA

Após reanálise do processo e considerando que a relação de livros e a relação de materiais recomendados para as aulas práticas foram adquiridos e encontram-se disponibilizados para os estudantes, somos de parecer favorável a implantação dos cursos de especialização técnica em Saúde da Família e especialização técnica em Saúde Materno Infantil pelo Centro Profissionalizante ATS, em Juazeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2013.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1219/2012

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2012.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE